



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC – SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 019, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 2233, de 29/08/2022, considerando o Processo nº 23188.000408.2021-79 e decisão na 4ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 29/08/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Recomendar a aprovação do Regulamento do Programa Institucional de Incentivo à Docência (PID), conforme anexo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2022.

Luciana Maria Klamt

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMT

Portaria IFMT nº 2233/2022

Documento assinado eletronicamente por:

- Luciana Maria Klamt, PRO-REITOR - CD2 - RTR-PROEN, em 31/08/2022 10:48:55.
- Gleiner Rogerys Marques de Queiroz, CHEFE - CD4 - BAG-DEN, em 31/08/2022 12:58:57.
- Marcos Almeida de Faria, TECNOLOGO-FORMACAO, em 31/08/2022 13:00:56.
- Livio dos Santos Wogel, DIRETOR GERAL - CD2 - SVC-DG, em 31/08/2022 13:24:27.
- Claudir Von Dentz, DIRETOR GERAL - CD2 - SRS-DG, em 31/08/2022 13:37:18.
- Welismar Almeida da Silva, COORDENADOR - FUC1 - ALF-CCTMIA, em 31/08/2022 14:08:37.
- Vanusa Barbosa Rodrigues, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD004 - CAS-CAE, em 31/08/2022 14:54:54.
- Carlos Gracioli Neto, Chefe do Departamento de Ensino - CD4 - ROO-ENS, em 31/08/2022 15:22:17.
- Renan Lucas Miorin, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 31/08/2022 16:06:15.
- Fausto Miguel da Luz Netto, COORDENADOR - FG2 - CAS-CPI, em 31/08/2022 16:49:49.
- Epaminondas de Matos Magalhaes, PRO-REITOR - CD2 - RTR-PROPES, em 31/08/2022 19:36:13.
- Antonio Nobre da Silva, COORDENADOR - FG2 - CAS-COEX, em 31/08/2022 21:00:00.
- Marcus Vinicius Taques Arruda, Pró-Reitor de Extensão - CD0002 - RTR-PROEX, em 01/09/2022 15:20:31.
- Alceu Aparecido Cardoso, DIRETOR GERAL - CD0002 - CBA-DG, em 01/09/2022 18:14:50.
- Joao Gabriel Rocha Silva, COORDENADOR - FG0002 - PLC-CPI, em 02/09/2022 09:20:44.
- Rui Ogawa, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 02/09/2022 10:26:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/08/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 407574

Código de Autenticação: 18dbd1eac8





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INCENTIVO À
DOCÊNCIA (PID)**

JUNHO DE 2022

CUIABÁ-MT

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	1
CAPÍTULO ÚNICO	1
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INCENTIVO À DOCÊNCIA	2
CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO	2
Seção I - Da Equipe de Bolsistas e suas Atribuições	2
Seção II - Do Regime de Colaboração	5
Seção III - Das Atribuições dos Colaboradores	5
Subseção I - Da Pró-Reitoria de Ensino	5
Subseção II - Dos Campi do IFMT	6
CAPÍTULO II - DO EDITAL DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INCENTIVO À DOCÊNCIA E DOS PROJETOS FORMATIVOS DE INCENTIVO À DOCÊNCIA	7
Seção I - Das Características Gerais do Edital	7
Seção II - Das Características de Concepção Pedagógica e Teórica do edital	7
Seção III - Das Características Gerais dos Projetos Formativos de Incentivo à Docência	8
Seção IV - Da Seleção dos Projetos Formativos de Incentivo à Docência no PID	9
CAPÍTULO III - DAS BOLSAS	9
Seção I - Das Modalidades de Bolsa	9
Seção II - Dos Requisitos para a Concessão das Bolsas	10
Subseção I - Do Licenciando Bolsista	10
Subseção II - Do Professor Supervisor	10
Subseção III - Do Coordenador de Área	11
Subseção IV - Do Coordenador Institucional	11
Seção III - Do Período de Concessão das Bolsas	12
Seção IV - Da Seleção de Bolsistas	12
Seção V - Do Cadastro dos Bolsistas e do Pagamento das Bolsas	13
Seção VI - Da Substituição de Bolsistas	14
Seção VII - Das Vedações	14
Seção VIII - Da Suspensão e do Cancelamento	15
Seção IX - Do Ressarcimento da Bolsa	16
CAPÍTULO IV - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO	17
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	17

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º O Programa Institucional de Incentivo à Docência (PID), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), é destinado aos estudantes dos cursos de licenciatura e constituído por projetos, definidos, neste Regulamento, como Projetos Formativos de Incentivo à Docência (PFID).

Art. 2º O PID pode estar articulado aos outros programas de formação inicial de professores vinculados ao IFMT: o Programa Institucional de Iniciação à Docência (PIBID) e o Programa de Residência Pedagógica (RP), que compõem os três eixos de ações: Ensino, Pesquisa e Extensão. Os Programas são estruturados com base em conhecimentos da realidade escolar, específicos de cada área e áreas interdisciplinares, pedagógicos e tecnológicos.

Parágrafo único. O PID será executado mediante submissão de PFID, em editais de seleção e demais diretrizes estabelecidas neste Regulamento.

Art. 3º O PID tem os seguintes objetivos:

I - potencializar a formação docente dos estudantes dos cursos de licenciatura, por meio da integração entre a escola de educação básica e a instituição de ensino superior e da indissociabilidade entre teoria e prática;

II - oferecer apoio e incentivo à permanência nos cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de Projetos Formativos de Incentivo à Docência (PFID) e da concessão de bolsas;

III - possibilitar a inserção dos licenciandos no cotidiano da escola de educação básica, potencializando suas aprendizagens da profissão docente, a partir da problematização, investigação e reflexão teórico-prática de experiências que envolvam a ação docente e vivenciadas nesses espaços educativos;

IV - contribuir para a valorização do magistério;

V - elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;

VI - promover a discussão e a reflexão dos currículos dos cursos de licenciatura com vistas a propostas pedagógicas inovadoras para a formação inicial de professores, incentivando o protagonismo dos licenciandos nesse processo;

VII - fortalecer o papel dos professores da educação básica na formação de futuros professores; e

VIII - potencializar as aprendizagens profissionais docentes por meio da pesquisa e da extensão no campo da educação.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INCENTIVO À
DOCÊNCIA

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Seção I

Da Equipe de Bolsistas e suas Atividades

Art. 4º O Programa Institucional de Incentivo à Docência, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino (Proen), é gerenciado por uma equipe composta por:

- I - um coordenador institucional;
- II - coordenadores de áreas;
- III - professores supervisores; e
- IV - licenciandos.

§1º A coordenação institucional do PID deve ser exercida por um docente efetivo designado pelo reitor do IFMT, por meio de portaria, com dedicação de 20 horas semanais ao Programa para execução das seguintes atividades:

- I - gestão administrativa e pedagógica do PID;
- II - responder pela coordenação institucional do Programa perante a Proen;
- III – acompanhar, administrativa e pedagogicamente, as atividades previstas nos PFID;
- IV - fomentar estudos e discussões no campo da formação de professores com os bolsistas do PID;
- V - incentivar a proposição de projetos de pesquisa e extensão sobre formação de professores no contexto do PID;
- VI - assessorar a Proen sobre assuntos relacionados ao PID;
- VII - responsabilizar-se pelo acompanhamento e pela efetivação do cadastro dos bolsistas do PID;
- VIII - examinar o pleito dos participantes dos PFID;
- IX - deliberar quanto à suspensão ou ao cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do PID;
- X - enviar à Proen documentos de acompanhamento das atividades dos beneficiários do PID, sempre que for solicitado;
- XII – comunicar, imediatamente, à Proen qualquer alteração ou descontinuidade das atividades do PID;
- XIII - solicitar documentação comprobatória dos requisitos para o recebimento das bolsas previstos neste Regulamento e manter essa documentação arquivada, conforme legislação pertinente;

XIV – encaminhar, mensalmente, relatório para pagamento de bolsas ao servidor designado pela Proen para acompanhamento pedagógico e administrativo do PID; e

XV - acompanhar o pagamento mensal das bolsas.

§2º A coordenação de área deve ser exercida por um docente efetivo designado pelo reitor do IFMT por meio de portaria, mediante indicação do colegiado do curso participante dos PFID, com dedicação de 10 horas semanais ao Programa para execução das seguintes atividades:

I - responder pela coordenação dos PFID perante a coordenação institucional do PID;

II - elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades previstas no plano de atividade dos PFID;

III - participar de seleção de estudantes de licenciatura e professores supervisores para atuar nos PFID;

IV - orientar a atuação dos estudantes de licenciatura conjuntamente com os professores supervisores das escolas de educação básica;

V - apresentar ao coordenador institucional relatórios contendo descrição, análise e avaliação de atividades dos PFID que coordena, sempre que solicitado;

VI – comunicar, mensalmente, à coordenação institucional a relação de bolsistas que fazem jus à bolsa, que devem ter a bolsa suspensa ou cancelada e apresentar breve relato das atividades desenvolvidas no período;

VII – comunicar, imediatamente, ao coordenador institucional qualquer irregularidade no pagamento das bolsas a integrantes dos PFID que coordena;

VIII - participar da organização de seminários de formação de professores da educação básica promovidos pelo IFMT;

IX - participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela Proen;

X - compartilhar com os membros do colegiado de curso e seus pares boas práticas e experiências em formação de professores da educação básica; e

XI - verificar e solicitar aos bolsistas, nas modalidades de professor supervisor e licenciando, comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos neste Regulamento para o recebimento de bolsa.

§3º O professor supervisor deve ser um professor da educação básica, preferencialmente efetivo, com carga horária definida no projeto selecionado no edital para execução das seguintes atividades:

I - elaborar, desenvolver, orientar e acompanhar, em parceria com o coordenador de área, as atividades dos licenciandos;

II - controlar a frequência dos licenciandos, repassando essas informações ao coordenador de área;

III - informar ao coordenador de área eventuais mudanças das condições que lhe garantiram participação no projeto do PID;

IV - participar de seminários de formação de professores da educação básica promovidos pelo IFMT;

V - informar à comunidade escolar as atividades do projeto;

VI - compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do projeto;

VII - enviar ao coordenador de área quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos licenciandos sob sua supervisão, sempre que solicitado; e

VIII - participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela Proen.

§4º Os licenciandos bolsistas são estudantes dos cursos de licenciatura do IFMT, com carga horária definida no projeto selecionado no edital para execução das seguintes atividades:

I - participar das atividades definidas pelo projeto;

II - dedicar-se, no período de vinculação, ao projeto, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente, observando a carga horária definida em edital;

III – informar, imediatamente, ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;

IV - registrar e sistematizar as ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;

V – apresentar, formalmente, os resultados parciais e finais de seu trabalho, de acordo com as exigências estipuladas pelo PID em seus editais de seleção, divulgando-os, também, em eventos sobre formação de professores da educação básica;

VI - possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas do IFMT;

VII - participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela Proen; e

VIII – entregar, obrigatoriamente, ao final do projeto, o registro completo das atividades desenvolvidas em formato de portfólio, dossiê, relatórios reflexivos, fichas narrativas reflexivas ou instrumento equivalente de acompanhamento definido nos editais de seleção do PID, como requisito de conclusão de participação no Programa.

Art. 5º Para as funções de professor coordenador de área voluntário, professor supervisor voluntário e licenciando PID voluntário, as atribuições são as mesmas dos parágrafos 2º, 3º e 4º respectivamente, porém sem direito a recebimento de bolsa.

Art. 6º É vedada a indicação para coordenação institucional ou coordenação de área de servidor que:

I - tenha sido punido em procedimento correicional ou ético nos últimos 3 (três) anos;

II - tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa ou de infração penal;

III - seja responsável pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990;

IV - esteja ocupando cargo de direção, função comissionada ou função gratificada; e

V - esteja de licença ou afastado legalmente.

Seção II

Do Regime de Colaboração

Art. 7º O Programa Institucional de Incentivo à Docência é desenvolvido em colaboração entre os Campi do IFMT que oferecem cursos de licenciatura e a Reitoria, por meio das Pró-Reitorias de Ensino e Administração.

Art. 8º Cabe à Reitoria lançar edital com as diretrizes gerais dos PFID, garantir apoio financeiro por meio de bolsas aos envolvidos e oferecer apoio técnico-administrativo e didático-pedagógico. Aos campi, cabe apresentar e executar os PFID de acordo com as diretrizes gerais previstas no edital.

Art. 9º A colaboração deve ser formalizada por meio de documento próprio previsto no edital do PID, assinado pelo diretor-geral do Campus e pelo coordenador do curso de licenciatura, após a submissão e aprovação do projeto junto ao edital, como condição de integração ao PID e liberação das bolsas para execução dos trabalhos.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Ensino é responsável por definir, em cada edição do PID, o tipo de instrumento e os documentos necessários para a participação dos Campi no Programa.

Seção III

Das Atribuições dos Colaboradores

Subseção I

Da Pró-Reitoria de Ensino

Art. 10º São atribuições da Pró-Reitoria de Ensino do IFMT:

I – instituir comissão com representatividade dos cursos de licenciatura, com o intuito de elaborar edital de seleção dos PFID, em conformidade com as orientações contidas neste Regulamento;

II – elaborar e publicar editais de seleção de bolsistas e voluntários observando as orientações contidas neste Regulamento;

III – deliberar quanto à suspensão ou ao cancelamento de bolsas em situações de impedimento do coordenador institucional, garantindo a ampla defesa aos beneficiários;

IV – realizar o acompanhamento e avaliação do PID em conjunto com o coordenador institucional;

V – indicar o coordenador institucional, respeitando os requisitos mínimos contidos neste Regulamento;

VI – solicitar emissão de portaria com a designação do coordenador institucional e dos coordenadores de área, constando a especificação das suas respectivas funções e carga horária; e

VII – emitir, conjuntamente com o coordenador institucional do PID, documentos comprobatórios ou certificados de participação para os participantes, conforme edital ou normativos do Programa.

Subseção II

Dos Campi do IFMT

Art. 11. São atribuições dos Campi do IFMT:

I - articular-se, por meio da Direção de Ensino, com o colegiado de curso de licenciatura para a elaboração, submissão e, se aprovado no edital, implementação do projeto no Campus;

II - firmar termo de cooperação e articular, por meio de suas respectivas Direções de Ensino e colegiados dos cursos envolvidos, a elaboração e implementação do projeto, no caso de PFID que exigirem estrutura multicampi;

III - implementar os PFID de forma orgânica entre o curso de licenciatura e o PID em articulação com os colegiados de curso do ensino médio integrado do próprio Campus e ou escolas de educação básica de outras redes de ensino por meio de parcerias;

IV- realizar a articulação entre outros projetos de formação de professores do Campus, quando houver, e o PID;

V - examinar o pleito dos participantes dos PFID, em conjunto com o coordenador institucional e a Pró-Reitoria de Ensino;

VI - propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do projeto no Campus, quando solicitado pelo coordenador institucional;

VII - apoiar a organização de seminários internos de acompanhamento e avaliação dos PFID;

VIII - estabelecer relação entre o PID e a coordenação do curso de licenciatura, fomentando o diálogo e a troca de experiências formativas;

IX - assegurar o cumprimento das normas e diretrizes do PID;

X - garantir condições para o desenvolvimento das atividades dos PFID;

XI - disponibilizar endereço eletrônico institucional para o projeto vinculado ao PID;

XII - divulgar os PFID, suas ações e resultados na página eletrônica do Campus e em outros meios de comunicação disponíveis;

XIII - informar à Pró-Reitoria de Ensino a ocorrência de qualquer irregularidade na execução dos projetos ;

XIV - colaborar com a elaboração da edição do Edital PID, quando necessário;

XV - apoiar a coordenação institucional e a Pró-Reitoria de Ensino nos processos seletivos dos professores e estudantes do Campus para participação no projeto do Campus;

XVI - prestar apoio aos professores participantes dos PFID;

XVII - apresentar, sempre que solicitado, informações sobre os cursos e os professores de seu Campus participantes do PID;

XVIII- promover a divulgação das ações do PID;

XIX - propiciar um ambiente acolhedor aos discentes das licenciaturas para desenvolvimento das atividades práticas e pedagógicas previstas nos PFID;

XX - acompanhar e apoiar os professores e estudantes selecionados no desenvolvimento das atividades dos PFID;

XXI – firmar parcerias com as escolas de educação básica de outras redes de ensino quando o projeto formativo prever o desenvolvimento das atividades para além do contexto do campus do IFMT; e

XXII - selecionar os coordenadores de área, respeitando os requisitos mínimos deste Regulamento, por meio do colegiado do curso de licenciatura.

CAPÍTULO II

DO EDITAL DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INCENTIVO À DOCÊNCIA E DOS PROJETOS FORMATIVOS DE INCENTIVO À DOCÊNCIA

Seção I

Das Características Gerais do Edital

Art. 12. A vigência do edital é definida em sua publicação.

Art. 13. Nos editais de seleção do PID, os PFID poderão ser construídos nos Campi e desenvolvidos em um único curso de licenciatura ou serem articulados de forma multidisciplinar envolvendo diferentes cursos de licenciatura, em um único Campus ou envolvendo diferentes Campi, de acordo com as diretrizes definidas em edital.

Seção II

Das Características de Concepção Pedagógica e Teórica do Edital

Art. 14. O edital deve abranger diferentes características e dimensões do processo de aprendizagens profissionais docentes, entre as quais:

I - estudo do contexto educacional envolvendo ações nos diferentes espaços escolares, como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, espaços recreativos e desportivos, ateliês, refeitório/cantina, secretarias, entre outros;

II - desenvolvimento de ações que valorizem o trabalho coletivo, interdisciplinar e com intencionalidade pedagógica clara para o processo de ensino e aprendizagem dos licenciandos;

III - planejamento e execução de atividades em níveis crescentes de complexidade em direção à autonomia do licenciando;

- IV - participação nas atividades de planejamento do projeto pedagógico da escola, bem como em reuniões pedagógicas;
- V - análise do processo de ensino e aprendizagem dos conteúdos ligados aos PFID e também das diretrizes e currículos educacionais da educação básica;
- VI - leitura e discussão de referenciais teóricos contemporâneos educacionais para o estudo de casos didático-pedagógicos;
- VII - estudo e discussão de casos didático-pedagógicos com os demais participantes do projeto;
- VIII - desenvolvimento, testagem, execução e avaliação de estratégias didático-pedagógicas e instrumentos educacionais, incluindo o uso de tecnologias educacionais e diferentes recursos didáticos;
- IX - elaboração de ações no espaço escolar a partir do diálogo e da articulação dos participantes do projeto e também destes com a comunidade;
- X - proporcionar vivências e reflexões da e sobre a ação profissional docente cotidiana;
- XI - sistematização e registro das atividades em portfólio, dossiê, relatórios reflexivos, fichas narrativo-reflexivas ou outro instrumento equivalente de acompanhamento, a ser definido nos editais de seleção;
- XII - desenvolvimento de ações que estimulem a inovação, a ética profissional, a criatividade, a inventividade e a interação dos pares;
- XIII - proposição de projetos de pesquisa que problematizem e investiguem o contexto educacional, as práticas pedagógicas e a formação de professores; e
- XIV - proposição de projetos de extensão no campo do ensino que contribuam para o desenvolvimento da comunidade externa e outras escolas.

Seção III

Das Características Gerais dos Projetos Formativo de Incentivo à Docência

Art. 15. Os PFID têm vigência de 18 meses a partir do início de sua execução, que deve orientar-se pelo edital, e são desenvolvidos por meio da articulação entre os cursos de licenciatura e as escolas de educação básica, contemplando:

- I - a inserção dos estudantes de licenciatura no contexto da educação básica;
- II - as vivências que envolvam a atuação profissional docente e o fazer pedagógico cotidiano;
- III - a previsão de espaços e tempos para discussões e reflexões individuais e coletivas sobre as experiências vivenciadas pelos licenciandos a partir das atividades dos PFID, com o acompanhamento de professores experientes, coordenadores de área e professores supervisores;
- IV - atividades de socialização das experiências dos participantes no desenvolvimento dos PFID;

V - aspectos relacionados à ampliação e ao aperfeiçoamento do uso da língua portuguesa e à capacidade comunicativa, oral e escrita, como elementos centrais da formação dos professores; e

VI - temas contemporâneos relacionados à diversidade, à ética, às questões socioambientais, entre outros, que devem perpassar transversalmente todo o projeto.

Seção IV

Da Seleção dos Projetos Formativos de Incentivo à Docência no PID

Art. 16. Os PFID são selecionados pela Proen, a partir de orientações e disposições constantes no edital de seleção, e devem apresentar no mínimo:

I - estratégias a serem adotadas para garantir a indissociabilidade entre teoria e prática no desenvolvimento das atividades no contexto da educação básica;

II - as contribuições para o aperfeiçoamento da formação teórico-prática nos cursos de licenciatura;

III - as expectativas de como o projeto contribui com as escolas de educação básica; e

IV - as ações que podem contribuir para o debate curricular do próprio curso de licenciatura.

Art. 17. As etapas de avaliação e seleção dos PFID são definidas pelos editais de seleção.

CAPÍTULO III

DAS BOLSAS

Seção I

Das Modalidades de Bolsa

Art. 18. O PID é constituído por PFID com quantidade de bolsas definida em suas edições respeitando a proporcionalidade de 6 a 8 licenciandos por professor supervisor e de 16 a 24 licenciandos por coordenador de área.

Art. 19. As bolsas, no âmbito do PID, são concedidas nas seguintes modalidades e valores:

I - licenciando bolsista PID: R\$400,00 (quatrocentos reais);

II - professor supervisor: R\$765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais);

III - coordenação de área: R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais); e

IV - coordenador institucional: R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 1º As modalidades de bolsa são concedidas aos participantes dos PFID do Programa Institucional de Incentivo à Docência - PID selecionados em edital.

§ 2º A Pró-Reitoria de Ensino, conjuntamente com a Pró-Reitoria de Administração, deve avaliar a viabilidade de progressão do valor das bolsas nos editais de seleção do PID.

Art. 20. A concessão de bolsas não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza.

Seção II

Dos Requisitos para a Concessão das Bolsas

Subseção I

Do Licenciando Bolsista no PID

Art. 21. São requisitos para participação como licenciando bolsista no PID:

I - estar regularmente matriculado em curso de licenciatura do IFMT;

II - ser aprovado em processo seletivo realizado pelo IFMT;

III - possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas do IFMT;

IV - dedicar-se às atividades do PID, observando a carga horária entre 24 e 32 horas mensais, a ser definida nos editais de seleção do programa; e

V - firmar termo de compromisso por meio de documento oficial.

Parágrafo único. Os requisitos listados no art. 20 também devem ser observados pelos licenciandos voluntários.

Art. 22. O estudante de licenciatura que tenha vínculo empregatício ou esteja realizando estágio remunerado pode ser bolsista PID, desde que a fonte orçamentária seja diferente, exceto disposição em contrário.

Subseção II

Do Professor Supervisor

Art. 23. São requisitos mínimos para participação como professor supervisor no PID:

I - ser aprovado no processo seletivo do Programa realizado pelo IFMT;

II - possuir licenciatura que corresponda ao curso do projeto ou a um dos cursos, no caso de projeto que envolva cursos distintos;

III - possuir experiência mínima de 2 anos de magistério na educação básica;

IV - ser professor da educação básica, preferencialmente efetivo, e estar atuando em sala de aula;

V - possuir disponibilidade de tempo para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto formativo; e

VI - firmar termo de compromisso por meio de documento legal.

§ 1º Professores contratados serão classificados caso não haja professores efetivos.

§ 2º Os requisitos listados no art. 23 também devem ser observados pelos professores supervisores voluntários.

Subseção III

Do Coordenador de Área

Art. 24. São requisitos mínimos para o recebimento de bolsa de coordenação de área no PID:

- I - ser aprovado pelo colegiado de curso da área do projeto ou órgão equivalente;
- II – possuir, preferencialmente, título de mestre ou doutor;
- III - ter formação na área do projeto, ou pelo menos em uma das áreas do projeto, quando este for composto por áreas diferentes, em nível de graduação ou pós-graduação ou com formação em nível de pós-graduação na área da educação;
- IV - pertencer ao quadro permanente do IFMT como docente, estar em efetivo exercício e pertencer ao quadro docente do respectivo curso de licenciatura do Campus;
- V - possuir experiência mínima de 2 anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;
- VI - possuir experiência na formação de professores, comprovada por pelo menos um dos seguintes critérios:
 - a) docência em disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura;
 - b) docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;
 - c) coordenação de curso de licenciatura;
 - d) docência ou gestão pedagógica na educação básica; e
 - e) produção acadêmica na área de formação de professores da educação básica, considerando a publicação de pelo menos um produto nos últimos cinco anos, na forma de livro, capítulo de livros com ISBN ou artigo publicado em periódico com *Qualis A, B ou C*, obtido na última avaliação; e
- VII - firmar termo de compromisso por meio de documento oficial.

§ 1º Para efeito de cálculo das experiências indicadas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso VI do art. 24, considera-se o tempo mínimo de um ano em cada critério, limitado ao período de 10 anos.

§ 2º Os requisitos listados no art. 24 também devem ser observados pelos professores coordenadores de área voluntários.

Subseção IV

Do Coordenador Institucional

Art. 25. São requisitos para participação como coordenador institucional no PID:

- I – possuir, preferencialmente, o título de doutor;

II - pertencer ao quadro permanente do IFMT como docente e estar em efetivo exercício;
III - possuir experiência mínima de 2 anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;

IV - possuir experiência na formação de professores, comprovada por pelo menos um dos seguintes critérios:

a) docência em disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura;

b) docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;

c) coordenação de curso de licenciatura;

d) docência ou gestão pedagógica na educação básica; ou

e) produção acadêmica na área da formação de professores da educação básica, considerando a publicação de pelo menos dois produtos, nos últimos cinco anos, na forma de livros, capítulos de livros com ISBN ou artigos publicados em periódico com *Qualis* A, B ou C, obtidos na última avaliação; e

V - firmar termo de compromisso por meio de documento oficial previsto em edital.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo das experiências indicadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “d” do inciso IV do art. 25 considera-se o tempo mínimo de um ano em cada critério, limitado ao período de 10 anos.

Seção III

Do Período de Concessão das Bolsas

Art. 26. O início do pagamento das bolsas ocorre somente após o recebimento de toda a documentação prevista em edital.

Art. 27. A duração das cotas de bolsas é de até 18 meses e deve coincidir com o período de vigência do edital de seleção do PID.

Art. 28. Os beneficiários das modalidades de bolsa de coordenador institucional, coordenador de área e professor supervisor não podem receber bolsa por período superior a 96 meses na mesma modalidade.

Parágrafo único. Considera-se, para efeito de cálculo do período mencionado no *caput* deste dispositivo, a participação como bolsista na mesma modalidade em qualquer projeto ou edital de seleção PID.

Seção IV

Da Seleção de Bolsistas

Art. 29. As bolsas na modalidade licenciando bolsista são concedidas a bolsistas selecionados por meio de edital público/IFMT.

Art. 30. As bolsas na modalidade de professor supervisor são concedidas a bolsistas selecionados por meio de edital público/IFMT.

Art. 31. A indicação do participante para a modalidade de coordenador institucional deve ser realizada pela Proen.

Art. 32. A seleção de participante para as modalidades de coordenador de área deve ser realizada pelo colegiado do curso de licenciatura, observados os requisitos necessários.

Parágrafo único. Quando o projeto for desenvolvido por mais de um curso em um único Campus ou multicampi, o coordenador de área deve ser escolhido dentre os indicados, em acordo estabelecido pelos próprios colegiados dos cursos envolvidos.

Art. 33. O edital público deve conter: período de inscrição, procedimentos para interposição de recursos, prazo para publicação do resultado, definição de critérios de seleção dos bolsistas, entre outras normas julgadas pertinentes.

§ 1º A Pró-Reitoria de Ensino deve providenciar ampla divulgação do edital público, do resultado e da homologação, inclusive em sua página eletrônica.

§ 2º Os editais de seleção e demais documentos exigidos pelo IFMT para cadastramento dos participantes devem ser mantidos sob a guarda da Pró-Reitoria de Ensino, na forma da legislação pertinente.

Art. 34. É vedado aos beneficiários de bolsa na modalidade licenciando bolsista PID assumir as atribuições dos professores da escola de educação básica, bem como atividades de suporte administrativo ou operacional.

Seção V

Do Cadastro dos Bolsistas e do Pagamento das Bolsas

Art. 35. O cadastro de bolsistas e os demais procedimentos para gerenciamento das bolsas do PID são solicitados pelo coordenador institucional e implementados pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 36. O pagamento é efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade.

Art. 37. O pagamento das bolsas é processado mensalmente, de acordo com cronograma definido pelo IFMT, mediante relatório mensal, que deve contemplar:

- I - a relação de bolsistas que fazem jus à bolsa;
- II - a relação de bolsistas que devem ter a bolsa suspensa;
- III - a relação de bolsistas que devem ter a bolsa cancelada; e
- IV - breve relato das atividades desenvolvidas no período.

§ 1º O relatório é sistematizado pela coordenação institucional a partir das informações enviadas mensalmente pelos coordenadores de área.

§ 2º O relatório é encaminhado pela coordenação institucional para a Pró-Reitoria de Ensino, que encaminhará à Pró-Reitoria de Administração.

§ 3º A bolsa é paga no mês subsequente ao mês de desenvolvimento das atividades.

§ 4º O início das atividades do bolsista no projeto deve ocorrer até o décimo quarto dia do mês.

§ 5º Caso as atividades sejam iniciadas após esse período, o bolsista não faz jus ao pagamento da primeira bolsa.

Art. 38. Será admitido pagamento retroativo de até duas bolsas em consonância com os casos previstos no § 2º do art. 46.

Seção VI

Da Substituição de Bolsistas

Art. 39. É permitida a substituição de licenciando bolsistas no PID:

- I - por outro licenciando classificado no edital, atuando como voluntário ou não; e
- II - não havendo classificado em edital vigente e desde que o prazo para o final da vigência do projeto seja maior do que quatro meses, a substituição pode ser realizada por um participante selecionado em novo edital.

Art. 40. É permitida a substituição do bolsista na modalidade de professor supervisor PID:

- I - por outro professor supervisor classificado no edital, atuando como voluntário ou não; e
- II - não havendo classificado em edital vigente, a substituição deve ser realizada por um participante selecionado em novo edital.

Art. 41. Para as modalidades de coordenador institucional e coordenador de área, é permitida a substituição a qualquer tempo, desde que assegurada a continuidade do projeto aprovado e respeitadas as obrigações e normas deste Regulamento.

Parágrafo único. Em casos de substituição, há preferência por professores do IFMT que já atuam de forma voluntária no projeto.

Art. 42. As substituições de bolsistas devem ser precedidas dos mesmos procedimentos utilizados para a ocupação das vagas, em especial no que se refere ao processo de seleção dos beneficiários.

Seção VII

Das Vedações

Art. 43. É vedado o recebimento de bolsa pelos participantes dos PFID quando:

- I - for identificado débito de qualquer natureza com o IFMT;
- II - as atividades dos projetos estiverem formalmente suspensas;
- III - afastados do projeto por período superior a 14 dias; e

IV - possuírem relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com coordenadores institucionais, coordenadores de área ou professores supervisores.

§ 1º É proibido o acúmulo de bolsas dentro do mesmo Programa.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso III do art. 43, para as modalidades de bolsa previstas para docentes do IFMT e professores das escolas, quando estes estiverem em gozo de licença ou afastamento previstos na legislação pertinente à sua carreira por período superior a 14 dias, devem, igualmente, afastar-se das atividades do projeto, mediante suspensão ou cancelamento da bolsa, de acordo com o estabelecido nos arts. 46 e 48.

Seção VIII

Da Suspensão e do Cancelamento

Art. 44. A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento.

Art. 45. O cancelamento consiste na interrupção definitiva do pagamento do benefício.

Art. 46. A bolsa é suspensa nos seguintes casos:

I - afastamento e conseqüente descumprimento ou cumprimento insatisfatório das atividades previstas no projeto para o mês corrente ao qual faz jus o recebimento da bolsa;

II - suspensão formal do projeto por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades;

III - averiguação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas neste Regulamento e nos editais do programa;

IV - averiguação de desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

V - averiguação de fraude.

§ 1º No caso previsto no inciso II, a suspensão formal do projeto ocorre por meio de ofício encaminhado pelo coordenador institucional à Pró-Reitoria de Ensino.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III, IV e V do art. 46, não sendo constatado descumprimento de obrigações e normas do programa ou o baixo desempenho do licenciando, a bolsa é reativada, e o bolsista faz jus ao pagamento das parcelas vencidas durante o período de suspensão.

§ 3º Para efeito de suspensão da bolsa, prevista nos incisos III, IV e V do art. 46, é levado em consideração o relatório mensal das atividades desenvolvidas, encaminhado pelo coordenador de área à coordenação institucional.

Art. 47. O período máximo de suspensão da bolsa é de até 2 meses; após esse período, o IFMT pode, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.

Parágrafo único. É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

Art. 48. O bolsista tem a bolsa cancelada nos seguintes casos:

- I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 2 meses;
- II - inobservância das obrigações e normas estabelecidas neste Regulamento e nos editais do programa;
- III - desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
- IV - comprovação de fraude;
- V - trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso, no caso de alunos de licenciatura;
- VI - caso o bolsista não retorne às atividades do projeto, após a decisão do IFMT na forma do art. 46;
- VII - encerramento do projeto;
- VIII - término do prazo máximo de concessão;
- IX - a pedido do bolsista.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso V do art. 48, é considerada como conclusão do curso a data da colação de grau.

§ 2º Para garantir a continuidade das atividades do projeto, deve ser designado um substituto, no caso de cancelamento da bolsa dos professores supervisores ou coordenadores de área.

Art. 49. Para as bolsistas nas modalidades de coordenadora institucional, coordenadora de área e professora supervisora, caso a licença ou o afastamento ocorra em função de licença maternidade, a concessão da bolsa é finalizada, e a participante tem assegurado seu retorno ao PFID após o término da licença, caso o projeto ainda esteja em andamento.

Parágrafo único. Para garantir a continuidade do projeto, é possível a substituição temporária da bolsista limitada ao período da licença maternidade.

Art. 50. Para as licenciandas bolsistas PID, caso a licença ou o afastamento previsto ocorram em função da maternidade, a concessão da bolsa é mantida durante o período de licença. Nesse caso, o plano de atividades da licencianda bolsista é adaptado para o cumprimento dos objetivos do PFID.

Art. 51. Para efeito do disposto nos incisos II, III e IV do art. 47, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, é resguardado o direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias da comunicação oficial.

Seção IX

Do Ressarcimento da Bolsa

Art. 52. Devem ser ressarcidos os valores pagos aos beneficiários nos casos de inobservância das normas estabelecidas neste Regulamento e nos editais do PID.

Art. 53. Os valores pagos aos beneficiários devem ser ressarcidos na hipótese de:

- I - recebimento indevido da bolsa;
- II - acúmulo irregular de bolsa; e

III - descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas neste Regulamento.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos II e III, além de ter a bolsa cancelada, o bolsista fica obrigado a ressarcir os valores pagos até o cancelamento, de acordo com a legislação federal vigente e os normativos internos do IFMT, sendo vedada a concessão de novos benefícios por parte do IFMT pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 2º O processo administrativo instaurado para ressarcimento dos valores deve garantir o respeito ao contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação vigente e dos normativos internos do IFMT.

§ 3º O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários, quando apurado, deve ter seu valor corrigido na forma da lei.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 54. A Pró-Reitoria de Ensino pode realizar, a seu critério, outras atividades de avaliação e acompanhamento, das quais os integrantes do PID devem participar, quando solicitados.

Art. 55. A Pró-Reitoria de Ensino pode solicitar ajustes nos PFID e determinar a sua descontinuidade no caso de não observância às recomendações.

Art. 56. Os editais de seleção devem prever requisitos de análise dos PFID e estipular prazos para que sejam feitos ajustes, se necessário; contudo, uma vez não ajustado dentro do prazo estipulado no cronograma do edital, o projeto é desclassificado/reprovado.

Art. 57. Os instrumentos de acompanhamento das atividades, definidos nos editais de seleção do PID, servem de comprovação do cumprimento do objeto para efeito de prestação de contas.

Art. 58. A avaliação dos PFID dos Campi têm como objetivo verificar o alcance das metas do PID e é realizada por meio de instrumentos e sistemas específicos, definidos nos editais de seleção de PFID, sendo obrigatória a participação dos integrantes quando solicitado.

Art. 59. Os trabalhos publicados devem, obrigatoriamente, fazer menção expressa ao apoio do IFMT.

Art. 60. O PID é avaliado de forma contínua e processual por meio da divulgação dos resultados dos PFID e da socialização das experiências educativas e de seminários integradores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. A presente norma aplica-se a todos os participantes do PID regido por este Regulamento.

Art. 62. Devem ser arquivados, pelo IFMT, por período de dez anos, os relatórios das atividades, os termos de compromisso assinados pelos bolsistas, os comprovantes dos

requisitos para o recebimento da bolsa, os documentos comprobatórios do motivo da desistência dos bolsistas e demais documentos pertinentes.

Art. 63. A Pró-Reitoria de Ensino pode solicitar a substituição de bolsistas nas modalidades de coordenador institucional, coordenador de área e professor supervisor mediante apuração de denúncia ou após avaliação *ex officio*, caso estes não atendam às expectativas quanto à execução do PFID, resguardado o direito de contraditório e ampla defesa.

Art. 64. A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do IFMT.

Parágrafo único. A quantidade de bolsas concedidas poderá ser alterada pelo IFMT durante a execução do PFID para atender a ajustes orçamentários.

Art. 65. Os resultados dos processos de acompanhamento e avaliação podem ser utilizados para decisão quanto à manutenção dos PFID.

Art. 66. Os editais podem definir outros critérios além dos previstos neste Regulamento.

Art. 67. Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, assegurado o recurso ao Conselho Superior.